LEI COMPLEMENTAR Nº 338

Autoriza o Poder Executivo a outorgar, à iniciativa privada, a exploração dos estacionamentos de veículos em vias e logradouros públicos e dá providências correlatas.
Proc. nº 9121/01

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação, concessão onerosa para exploração, por particulares, dos estacionamentos rotativos de veículos em vias e logradouros públicos, bem como próprios municipais e áreas de uso da Prefeitura, na forma da presente Lei Complementar.

Parágrafo único – Para a exploração concedida, a concessionária deverá destinar, a título de doação, 15% (quinze por cento) do valor bruto arrecadado, que será dividido igualmente entre o Hospital São José – Santa Casa de São Vicente e as entidades filantrópicas conveniadas com a Prefeitura Municipal.

Art. 2º- A exploração do estacionamento em vias e logradouros públicos deverá utilizar controle automatizado e informatizado, por meio de parquímetros ou equipamentos eletrônicos de auditoria permanente por parte do poder permitente.

Art. 3º - O prazo da concessão de que trata esta Lei Complementar será de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, a critério do Poder Executivo.

Art. 4º - As vagas de estacionamento de veículos objeto da concessão de que trata esta Lei Complementar compreenderão aquelas hoje existentes na Zona Azul e outras a serem especificadas pela Secretaria Municipal de Transportes, ficando condicionada a ampliação do número de vagas hoje existente à autorização legislativa, observando-se a reserva de vagas para deficientes físicos e outras que vierem a ser estabelecidas na respectiva licitação.

PUBLICADO EM 24/05/01
Jornal Vicentino
Proc 44/01

LEI COMPLEMENTAR Nº 338

Art. 5º - Os veículos com placas de São Vicente, apenas na Zona Azul não estarão sujeitos ao pagamento de estacionamento, por no máximo 2 horas, limitado a um período por dia.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, as disposições da presente Lei Complementar.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de maio de 2001.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Proc. 44/01